

**Processo: 0215588-29.2010.8.04.0001 - Apelação Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública**

Apelante: Luzia Araújo Oliveira.

Advogado: Juarez Camelo Rosa (OAB: 2695/AM).

Apelado: O Estado do Amazonas.

Procurador: Élide de Lima Reis Corrêa.

Presidente: Ari Jorge Moutinho da Costa. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. 2º TENENTE DO CORPO DE BOMBEIRO DO ESTADO DO AMAZONAS. REPROVAÇÃO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. AUSÊNCIA DO FORNECIMENTO DAS FILMAGENS PELO ENTE PÚBLICO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. REFORMA DA SENTENÇA IMPUGNADA.- Todo candidato, em concurso público, mais precisamente no Teste de Aptidão Física (TAF), tem o direito subjetivo de ter acesso às filmagens da prova física, enquanto que a banca examinadora tem a obrigação de disponibilizar o vídeo a cada participante, para que seja possível verificar se houve ou não ilegalidades e, conseqüentemente, exercer o direito de defesa e contraditório.- In casu, não se pode aferir de forma inequívoca a regularidade do teste de aptidão física, ante a não apresentação do referido vídeo pelo ente público.- Assim, impõe-se a procedência do feito, de forma a que a autora seja convocada para que se repita o teste de aptidão física - TAF do concurso público para admissão no Quadro de Oficiais de Saúde, 2º Tenente (enfermeira) do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.- APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA.. DECISÃO: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. 2º TENENTE DO CORPO DE BOMBEIRO DO ESTADO DO AMAZONAS. REPROVAÇÃO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. AUSÊNCIA DO FORNECIMENTO DAS FILMAGENS PELO ENTE PÚBLICO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. REFORMA DA SENTENÇA IMPUGNADA. - Todo candidato, em concurso público, mais precisamente no Teste de Aptidão Física (TAF), tem o direito subjetivo de ter acesso às filmagens da prova física, enquanto que a banca examinadora tem a obrigação de disponibilizar o vídeo a cada participante, para que seja possível verificar se houve ou não ilegalidades e, conseqüentemente, exercer o direito de defesa e contraditório. - In casu, não se pode aferir de forma inequívoca a regularidade do teste de aptidão física, ante a não apresentação do referido vídeo pelo ente público. - Assim, impõe-se a procedência do feito, de forma a que a autora seja convocada para que se repita o teste de aptidão física TAF do concurso público para admissão no Quadro de Oficiais de Saúde, 2º Tenente (enfermeira) do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas. - APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. ACÓRDÃO DECIDE a e. 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, consoante relatório e voto que acompanham a presente decisão, dela fazendo parte integrante. ". Sessão: 28 de junho de 2021.

Processo: 0226560-58.2010.8.04.0001 - Apelação Cível, 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 831A/AM).

Apelado: Raimundo Nonato Veras Diniz.

Advogado: Elio Francisco de Carvalho (OAB: 493A/AM).

Advogado: Silvana Castro Muniz (OAB: 648A/AM).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Presidente: Ari Jorge Moutinho da Costa. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II DO CPC/15. SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 11.282/2007, DA MP 451/2008 E DA LEI Nº 11.495/2009. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.1.Inicialmente, a Apelação Cível foi desprovida, ao entendimento, até então dominante neste Tribunal de que acidentes ocorridos antes da entrada em vigor da Lei nº 11.282/2007, da MP 451/2008 e da Lei nº 11.495/2009, não teriam indenização dependente do grau de invalidez.2.O STJ, contudo, ao apreciar a matéria, fixou a tese de que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado mesmo que o acidente gerador do direito à indenização tenha ocorrido antes da vigência da MP n. 451/20083. Recurso conhecido e parcialmente provido, em juízo de retratação, em atenção jurisprudência do STJ, para condenar o Apelante ao pagamento do valor proporcional de R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) à título de seguro DPVAT.. DECISÃO: "APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II DO CPC/15. SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 11.282/2007, DA MP 451/2008 E DA LEI Nº 11.495/2009. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1.Inicialmente, a Apelação Cível foi desprovida, ao entendimento, até então dominante neste Tribunal de que acidentes ocorridos antes da entrada em vigor da Lei nº 11.282/2007, da MP 451/2008 e da Lei nº 11.495/2009, não teriam indenização dependente do grau de invalidez. 2.O STJ, contudo, ao apreciar a matéria, fixou a tese de que o valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado mesmo que o acidente gerador do direito à indenização tenha ocorrido antes da vigência da MP n. 451/2008 3. Recurso conhecido e provido, em juízo de retratação, em atenção jurisprudência do STJ, para condenar o Apelante ao pagamento do valor proporcional de R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) à título de seguro DPVAT. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0226560-58.2010.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas. ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em juízo de retratação, para conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto condutor da decisão. Sala das Sessões, em Manaus, __ de maio de 2021. PUBLIQUE-SE. ". Sessão: 28 de junho de 2021.

Processo: 0240691-57.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 1047A/AM).

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG).

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 1048/AM).

Apelado: Odonto Lab Med Ltda.

Presidente: Ari Jorge Moutinho da Costa. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CARTA PRECATÓRIA. AUTOR INTIMADO A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. JUNTADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO ERRADO. OMISSÃO CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO FEITO. EXEGESE DO ART. 485, INCISO IV, DO CPC/2015.